**TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO:

**A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO (ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO UM BARACÃO INDUSTRIAL DE 20MX30M E TAMBÉM PROJETO DE CALÇADAS PÚBLICAS ACESSÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMPERCIO E TAMBÉM O DEPARTAMENTO DE URBANISMO.**

# JUSTIFICATIVA:

# Considerando que o Município de Romelândia, possui apenas 01 engenheiro efeitvo no quadro de pessoal da Municipalidade e que tem carga horária de apenas 10 horas semanais, tem-se a necessidade de contratação de profissional seja ele autônomo ou empresa para prestação de serviços de engenharia para dois projetos arquitetônicos, sendo eles: Projeto de Calçadas Acessíveis, aproximadamente 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados); e Projeto de Pavilhão Industrial 20m x 30m.

Considerando que o Município de Romelândia praticamente não possui indústrias ou fábricas de nenhum segmento, a Administração Municipal visa buscar o desenvolvimento local em diversos aspectos, e um deles é de dar inventivos para que possíveis empresas tenham interesse em vir se instalar no Município, visando assim emprego e renda, melhorando assim o poder aquisitivo das pessoas, fomentando a economia local, melhorando consequentemente a qualidade de vida das pessoas, pois com emprego a condição de vida da população com certeza aumentará.

Sendo assim “o projeto visa realizar a construção de um barracão, que contribuirá para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, principalmente no que tange aos segmentos de agroindústria, nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento”.

A livre circulação de pessoas é garantida por legislações federal, estadual e municipal. E, para que essa locomoção ocorra de forma segura, é necessário garantir o cumprimento não apenas das normas de trânsito, mas também daquelas relacionadas ao fluxo de pedestres.

As calçadas, que chamamos formalmente de passeios destinados ao uso público, têm uma única função: possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade, autonomia e, principalmente, segurança. Uma cidade que privilegia a acessibilidade de circulação, garante um direito previsto pela Constituição brasileira. Manter a calçada conservada e um dever de todos nós, população e poderes públicos. A manutenção das calçadas é uma responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel lindeiro a ela. Isso abrange você, munícipe, entidades privadas (comércios, condomínios entre outros) e organismos governamentais.

# FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

Mediana de preços do SINAPI;

Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Pará, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

Revistas especializadas no ramo.

Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

# Anteprojeto:

orçamento estimativo;

pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto apenas uma cópia;

relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com

custos.

# Projeto Básico:

Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

Caderno de especificações técnicas;

# Projeto executivo:

Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

Caderno de especificações técnicas;

ART de todos os projetos;

ART da planilha orçamentária.

# VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

* + - O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou até conclusão da execução do Objeto do contrato.

# PAGAMENTO:

* + - Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, em conta bancária específica da contratada.
		- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
		- A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época,

a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

* + - Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

# ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

* + - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
		- A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

# PUBLICAÇÃO:

* + - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* + - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Fonte 100 e 300 - Manutenção das Atividades da Sec. De Indústria e Comércio/Departamento de Urbanismo; Projeto Atividade: 2055 e 2046. Categoria Econômica - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* + - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
			* Advertência;
			* Multa:
1. de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
2. de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução

total ou parcial do objeto contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

* + - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
		- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

Romelândia – SC, 01 de julho de 2021.

JUAREZ FURTADO

Prefeito Municipal